

Bruxelas, 24 de outubro de 2024
(OR. en)

14764/24

ECOFIN 1181
STATIS 111

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação no que diz respeito à classificação do consumo e à inclusão dos jogos de azar – Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 2 de setembro de 2024, a Comissão notificou ao Conselho o Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação no que diz respeito à classificação do consumo e à inclusão dos jogos de azar (ST 13034/24 + ADD 1), em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 4.º, n.º 3, e o artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2016/792 relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho.
2. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em epígrafe e o respetivo anexo em 2 de setembro de 2024, o Conselho pode formular objeções ao mesmo até 2 de dezembro de 2024, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/792 relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho.

3. Durante o procedimento de assentimento tácito realizado no Grupo das Estatísticas, que terminou em 30 de setembro de 2024, nenhuma delegação manifestou a intenção de formular objeções ao ato delegado.
 4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado, e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado, juntamente com o seu anexo, será publicado e entrará em vigor nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/792 relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho.
-